DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 362/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02534/2013
PROTOCOLO	: 1259556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2012
INTERESSADO (A)	: VIAÇÃO MOTTA LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial), de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2012, pela Administração municipal de Bataguassu;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 6, de 2012, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu então Prefeito Municipal João Carlos Aquino Lemes, e a empresa Viação Motta Ltda.;

III - execução financeira da contratação ao que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 6/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Viação Motta Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 8836/2014, peça 55), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2484/2015 (peça 56), e opinou pela "**legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em**

apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 6/2012, bem como de sua execução financeira se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados. Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 4/2012, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 6/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Viação Motta Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2012, pela Administração municipal de Bataguassu;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 6, de 2012, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu então Prefeito Municipal João Carlos Aquino Lemes, e a empresa Viação Motta Ltda.;

III - execução financeira da contratação ao que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator